MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 45 m
DO DIA: 18/08/2015
ASS: Mouseu Amaral

PROCESSO Nº 194 **/2015**

PROJETO DE LEI Nº 208 **/ 2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 19/08/15
Secretário

"Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de Creches e Casas Mães instaladas no município de Boa Vista e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os funcionários de creches e casas mães municipais e particulares conveniadas no Município obrigados a participar de cursos de primeiros socorros.

Art. 2º. Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, sediadas em Boa Vista, - Brigada de Incêndio e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

§1º. O curso será de periodicidade anual e deve ser feito por todos os funcionários das creches e casas mães.

§2º. Os estabelecimentos *"deverão manter em sua dependência, material de atendimento necessário à prestação de auxílio em primeiros socorros".*

§3º. Não haverá contratação ou nomeação de servidor com função especifica para atendimento em primeiros socorros.

1

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
Av. ENE GARCEZ, Nº 992 – BAIRRO: SÃO FRANCISCO
CEP: 69301-160 / Boa Vista-RR
Telefone: (95) 3621 2850

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 18 / 08 / 15
Fabiane
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Art. 3º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará em:

I - advertência;

II - interrupção dos repasses da Secretaria Municipal de Educação, as creches e casas mães conveniadas, até a realização do curso;

III - cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 18 de Agosto de 2015.

Leo Rodrigues
Vereador PR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

JUSTIFICATIVA

Primeiro Socorros tratam-se de procedimentos de emergência, os quais devem ser aplicados a vítimas de acidentes, mal súbito ou em perigo de vida, com o intuito de manter sinais vitais, procurando evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra. É uma ação individual ou coletiva, dentro de suas devidas limitações em auxílio ao próximo, até que o socorro avançado esteja no local para prestar uma assistência mais minuciosa e definitiva.

O socorro deverá ser prestado sempre que a vítima não tiver condições de cuidar de si própria, recebendo um primeiro atendimento e logo acionando-se o atendimento especializado, mediante a importância de ter conhecimento acerca do primeiro atendimento a vítima nada mais justo que o executivo municipal ofereça este curso as pessoas que trabalham na Creches Municipais e Casas Mães, a fim de oferecer as crianças uma atendimento baseado nas normas de primeiros socorros

Boa Vista – RR, 18 de Agosto de 2015.

Léo Rodrigues
Vereador PR

3